

~~Artigo 1º - As Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.993.~~

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a se guinte Lei:

Artigo 1º.- A elaboração da proposta orçamentária para o Exercício de 1.993, abrange rá os poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e Entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução- orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º.- O projeto de Lei Orçamentária anual será elaborada em observância as di retrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e a Lei 4.320, de 17 de - Março de 1.964.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal

II - O orçamento de Investimentos

III - O orçamento de seguridade social

Artigo 3º.- A proposta orçamentária para 1.993, conterà as prioridades da Administra ção Municipal, estabelecidas no anexo I que acompanha esta Lei.

Artigo 4º.- A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de Julho- de 1.993, para ser contabilizada com os demais órgãos da Administração e com a receita estimada.

Artigo 5º.- Os valores da receita e despesas serão orçadas com base na arrecadação - de 1.992, considerando-se as alterações da legislação tributária a expansão ou diminuição dos serviços públicos e taxas- infracionais, não superior ao do ano em curso.

Artigo 6º.- A proposta orçamentária que o poder Executivo encaminhar ao Poder Legis- lativo obedecerá as seguintes Diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizado sem autorização Legislativa;

II - As despesas com pagamento de dívida pública, encargos sociais e de Salários os terão prioridades sobre as ações de expansão dos Servidores Públicos;

III - A previsão para operação de créditos constará da proposta orçamentária somente

~~quando estiver autorizada pelo Legislativo através da Lei específica.~~

Artigo 7º.- A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através da Lei específica.

Artigo 8º.- As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta, não poderão sofrer aumentos reais acima de 30% (trinta por cento), observando-se o limite estabelecido no artigo-38 das disposições Constitucionais Transitórias.

Artigo 9º.- Constarão da proposta orçamentária demonstrativo das receitas e despesa autarquias, na forma do anexo 2 da Receita e Despesa, por órgão de Governo.

Parágrafo Único - A especificação da receita e da despesa da autarquia será estabelecida por Decreto do Executivo na forma estabelecida no artigo 107 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Artigo 10º.- É vedada a inclusão na Lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do município para a carteira de previdência de Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo.

Artigo 11º.- As prioridades estabelecidas da Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser ajustadas na proposta orçamentária anual, desde que devidamente justificada na mensagem de encaminhamento, do Projeto de Lei.

Artigo 12º.- No orçamento de seguridade social, a receita e a despesa serão desdobrada, na forma do anexo 2 da receita e a despesa.

Artigo 13º.- O poder Executivo, tendo em vista as prioridades mais urgentes e a capacidade financeira do Município, poderá substituir prioridades constantes no anexo I desta Lei dentre as relacionadas no anexo I, da Lei nº 15/92 (Plano Plurianual do Município de Turiuba para o período de 1.990 a 1.993).

Artigo 14º.- O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do Exercício financeiro o projeto de Lei Orçamentária anual do Município (inciso II do artigo 39 da Constituição do Estado de São Paulo).

Artigo 15º.- Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 1.993 ao Poder Executivo, fica este autorizado à realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo poder Executivo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 16º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as contidas na Lei Municipal 15/92 de 20 de Maio de 1.992.

Turiuba-sp, 22 de Outubro de 1.992.


APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal